PROCESSOS ON-LINE

Nº 7074/19 DATA: 27/09/19 PROTOCOLO N° 16.086.244-0 DATA: 27/09/19
N° 7077/19 DATA: 27/09/19 PROTOCOLO N° 16.115.254-4 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 178/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE CURITIBA – ENSINO MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE PONTA GROSSA – ENSINO MÉDIO – PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias atualizadas e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios, das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, do artigo 41, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

> Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO Nº 7074/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental e da regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação dos atos autorizatórios, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	**MUNICÍPIO/NRE**	**RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**	**RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇAO PARA FUNCIONAMENTO**	**PERÍODO DE RECONHECIMENTO.**
Nº 7074/19	Colégio SESI Internacional de Curitiba – EF M	Curitiba/ Curitiba	Nº.3294/18, 12/07/18, de 12/12/18 a 12/12/28.	Nº 2530/19, 04/07/19, de 30/07/19 a 30/07/23.	**Desde 30/07/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 31/07/23 a 30/07/28.** **Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 04/02/19 a 30/07/19.**
N° 7077/19	Colégio SESI Internacional de Ponta Grossa– EF M	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº1024/20, 06/04/20, de 23/12/19 a 22/12/29.	Nº 2663/19, 15/07/19, de 05/08/19 a 05/08/23.	**-Desde 05/08/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 06/08/23 a 05/08/28.** **-Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 04/02/19 a 05/08/19.**

Adverte-se à mantenedora e aos Colégios SESI Internacional de Curitiba, município de Curitiba e SESI Internacional de Ponta Grossa, município de Ponta Grossa, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 7074/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

_____
Jacir José Venturi

Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves